
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO**

LEI Nº 1.446, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta, à exceção dos servidores da Educação municipal, e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado em duas etapas, sendo 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento) a partir da folha de junho do corrente ano e 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento) a partir da folha de agosto também do corrente ano.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput*, em sua primeira etapa, terá seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, pelo que, em junho, será pago o mês corrente mais a diferença relativa a maio.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação municipal, a ser implementado integralmente a partir da folha de junho do corrente ano, com efeitos financeiros retroativos à folha de maio, seguindo-se a sistemática do artigo anterior.

Art. 3º. Os reajustes concedidos pela presente Lei compreendem, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:813B636C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/06/2022. Edição 1812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>